



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

C. A Nº: 42/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE CARTÕES DE VALE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE RESENDE - RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS / SMASDH E A EMPRESA SINDPASS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RESENDE - RJ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº: 29.178.233/0001 - 60, SITUADO À RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, Nº: 251, BAIRRO JARDIM JALISCO, RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP Nº: 27.510 - 090, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS / SMASDH**, INSCRITA NO CNPJ Nº: 14.787.731/0001 - 33, REPRESENTADA PELA ILMA., A SRª. **JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, RG Nº: 05916229 - 7 IFP/RJ E DO CPF Nº: 679.487.827 - 53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROFESSOR ARTUR BATISTA FILHO, Nº: 88, BAIRRO ELITE, RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - SINDPASS**, INSCRITA NO CNPJ Nº: 29.055.993/0001 - 80, COM SEDE NA RUA BENEDITA HELENA DE LIMA, Nº: 140, BAIRRO CENTRO, BARRA MANSA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. **RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RG Nº: 08.968.586 - 1 IFP/RJ E DO CPF Nº: 020.472.637 - 94, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARIA CAETANA, Nº: 155, CENTRO, MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO., NA QUALIDADE DE **CONTRATADA**, CELEBRAM ESTE CONTRATO, CONFORME **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7.761/2024**, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA **LEI FEDERAL Nº: 14.133/21**, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

RAFAEL VILAR
FERREIRA DA
SILVA:02047263794

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro - CEP nº: 27.510 - 090 - SuMLIC - Fone 24 3354 - 4625
Assinado de forma digital por
RAFAEL VILAR FERREIRA DA
SILVA:02047263794
Dados: 2024.06.04 12:38:34
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CARTÕES DE VALE TRANSPORTE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO NO MEMORANDO Nº: 11/2024 E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- I. MEMORANDO, ÀS FOLHAS Nº: 111 À 113;
- II. MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPROVAÇÃO DE DEMANDA, ÀS FOLHAS Nº: 140 À 144;
- III. TERMO DE INEXIGIBILIDADE, ÀS FOLHAS Nº: 131;
- IV. PUBLICAÇÃO, ÀS FOLHAS Nº: 132;
- V. AUTORIZAÇÃO DA PRESIDENTE, ÀS FOLHAS Nº: 146;
- VI. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LOA E COMPATIBILIDADE COM A LDO E PPA, ÀS FOLHAS Nº: 145;
- VII. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, À FOLHA Nº: 64;
- VIII. PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA E ADVOCACIA GERAL MUNICÍPIO, ÀS FOLHAS Nº: 124 À 128;
- IX. PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ÀS FOLHAS Nº: 137 À 138;
- X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ÀS FOLHAS Nº: 121 À 124;
- XI. NOTA DE EMPENHO, ÀS FOLHAS Nº: 162 À 165;
- XII. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA: SERÃO FORNECIDOS PARA OS USUÁRIOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, QUE EM FUNÇÃO DA GRAVIDADE DO ATO INFRACIONAL, SÃO ENCAMINHADOS PARA INSTITUIÇÕES DE SEMILIBERDADE DE IGUAL MANEIRA FORNECEMOS OS VALES PARA OS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS NO INTUITO DE VISITAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA, UMA VEZ QUE DE ACORDO COM ALGUMAS DETERMINAÇÕES O ADOLESCENTE ENCONTRA-SE EM INSTITUIÇÕES EM MEIO FECHADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – O PRESENTE **CONTRATO** É DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, EM CONFORMIDADE COM O **ART. Nº: 74, INCISO I**, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA **LEI Nº: 14.133/21**, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: – O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE **CONTRATO**, BEM COMO, A DE FORNECIMENTO É DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO ESTABELECIDO EM “**ORDEM DE FORNECIMENTO**”, A SER EXPEDIDA PELA **CONTRATANTE**.

§ 1º: A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO **ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº: 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO OBJETO: – O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 67.207,20 (SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: – O PAGAMENTO SERÁ **PARCELADO E MENSALMENTE**, EM 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA REQUISIÇÃO/NOTA DE DÉBITO/RECIBO, DEVIDAMENTE ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO DA **CONTRATANTE** E EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO **ART. Nº: 92, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº: 14.133/21**.

§ 1º: – A EMPRESA DEVERÁ EMITIR A REQUISIÇÃO/NOTA DE DÉBITO/RECIBO, DEVENDO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, NÚMERO DO EMPENHO, NÚMERO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, NÚMERO DA LICITAÇÃO, NÚMERO DO PAGAMENTO E DEMAIS DADOS QUE A **CONTRATANTE** ENTENDER NECESSÁRIOS.

§ 2º: – OCORRENDO ATRASO NA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, A **CONTRATADA** RECEBERÁ COMPENSAÇÃO FINANCEIRA REFERENTE A JUROS MORATÓRIOS CALCULADOS À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) A CADA 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE VENCIMENTO DA **FATURA**, ASSIM COMO, OFERECERÁ DESCONTO NAS MESMAS PROPORÇÕES PERCENTUAIS, POR EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO.

§ 3º: – PARA FAZER JUS AO PAGAMENTO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR SUA ADIMPLÊNCIA COM A **CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS); CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL COM A DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA PGE; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FGTS – (CRF/CEF) E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA**.

§ 4º: – ATENDENDO AO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, O **INSTITUTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE** SÓ PODERÁ EFETUAR A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO SE A **CONTRATADA** ESTIVER RIGOROSAMENTE EM DIA COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

§ 5º: – NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À LICITANTE VENCEDORA, ENQUANTO PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO QUALQUER OBRIGAÇÃO FINANCEIRA QUE LHE FOR IMPOSTA, EM VIRTUDE DE PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA, SEM QUE ISSO GERE DIREITO A REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

§ 6º: – NO CASO DE EMPRESAS SEDIADAS FORA DO **MUNICÍPIO DE RESENDE** DEVERÁ SER EFETUADO REGISTRO JUNTO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE** PARA EFEITO DE EMISSÃO DA REQUISIÇÃO/NOTA DE DÉBITO/RECIBO.

§ 7º: – FICARÃO RETIDOS NO ATO DO PAGAMENTO OS VALORES REFERENTES AO **ISS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

§ 8º: – COM BASE Nº: § 1º, DO ART. 31 DA LEI Nº: 8.212/91, FICA RESSALVADO O DIREITO REGRESSIVO DO **CONTRATANTE** CONTRA O EXECUTOR DO SERVIÇO E, AINDA, ADMITIDA A RETENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE: – OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

§ 1º: – EM CASO DE DETERMINAÇÃO LEGAL ESTABELECIDADA EM ATO AUTORIZATIVO DE REAJUSTE PELO **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ**, DEVIDAMENTE PUBLICADO, OS PREÇOS PODERÃO SER REAJUSTADOS.

§ 2º: – O REAJUSTE PODERÁ SER REALIZADO POR APOSTILAMENTO, CONFORME ART. Nº 136, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: – O(S) RECURSO(S) ORÇAMENTÁRIO(S) DESTINADO(S) A COBRIR ÀS DESPESAS RELACIONADAS AO OBJETO DESTES CONTRATO, PARA O RESPECTIVO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SERÁ(ÃO) PROVENIENTES DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): **DOTAÇÃO FINANCEIRA: PMR/SMASDH: ÓRGÃO: 04.000; UNIDADE: 04.010; FUNCIONAL: 8.244.163; PROJETO/ATIVIDADE: 6.740; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.72 – VALE – TRANSPORTE; NÚMERO DA DESPESA: 34; FONTE DE RECURSOS: 1.660.0046 (TRANSFERÊNCIA FNAS / BLOCO MAC FNAS), CONFORME O ART. 106, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº: 14.133/21, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 67.207,20 (SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), EMPENHADO O VALOR DE R\$ 56.006,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SEIS REAIS), ATRAVÉS DAS NOTAS DE EMPENHO Nº: 205, 206, 207 E 208/2024, EMITIDAS EM 20/05/2024, PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, FICANDO O RESTANTE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7.761/2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA

DA SUBCONTRATAÇÃO: – É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: – SÃO OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

§ 1º: – FORNECER OS ELEMENTOS BÁSICOS E DADOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO.

§ 2º: – NOTIFICAR À **CONTRATADA**, POR ESCRITO, QUAISQUER IRREGULARIDADES QUE VENHAM OCORRER, EM FUNÇÃO DO FORNECIMENTO.

§ 3º: – EFETUAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS À **CONTRATADA**, NA FORMA ESTABELECIDNA NA CLÁUSULA QUINTA.

§ 4º: – FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS, QUANDO SOLICITADO PELA **CONTRATADA**.

§ 5º: – EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS.

§ 6º: – RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: – SÃO OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

§ 1º: – A **CONTRATADA** DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTA **CONTRATO** E EM SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

§ 2º: – RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO OBJETO, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº: 8.078, DE 1990).

§ 3º: – COMUNICAR AO **CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DA ENTREGA, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

§ 4º: – ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR (ART. 137, II, DA LEI Nº: 14.133/21) E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS.

§ 5º: – SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU SOLICITADO PELO **CONTRATANTE**, ATUALIZAR E/OU MELHORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA A ATENDER A LEGISLAÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL, ESPECIALMENTE, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DE ACORDO COM AS MELHORES TÉCNICAS PRATICADAS E COM PESSOAL CAPACITADO, SEM CUSTO PARA O **CONTRATANTE**.

§ 6º: – NÃO TRANSFERIR A OUTREM, NO TODO OU EM PARTE, O FORNECIMENTO DO PRESENTE CONTRATO.

§ 7º: – RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DO OBJETO, BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO **CONTRATANTE**, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS.

§ 8º: – QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NO **SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF**, A **CONTRATADA** DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, JUNTO COM A REQUISIÇÃO/NOTA DE DÉBITO/RECIBO PARA FINS DE PAGAMENTO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I) – PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL;

II) – CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

III) – CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL OU DISTRITAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DA CONTRATADA;

IV) – CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DA CONTRATADA;

V) – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;

VI) – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

§ 9º: – EXECUTAR SATISFATORIAMENTE E EM CONSONÂNCIA COM AS REGRAS CONTRATUAIS O FORNECIMENTO AJUSTADO NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625

RAFAEL VILAR
FERREIRA DA
SILVA:02047263794

Assinado de forma digital por
RAFAEL VILAR FERREIRA DA
SILVA:02047263794
Data: 2024.06.04 12:39:57
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

§ 10: – UTILIZAR, NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, PESSOAL QUALIFICADO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM CONFIADAS.

§ 11: – MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR SI ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES E PRAZOS FIRMADOS NA PROPOSTA COMERCIAL.

§ 12: – DESENVOLVER TODAS AS ATIVIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO, BEM COMO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DO MESMO.

§ 13: – MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO.

§ 14: – REALIZAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL, DE PRÓPRIA RESPONSABILIDADE, DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, DE TODA ESPÉCIE, RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO. A INADIMPLÊNCIA DA **CONTRATADA**, COM RELAÇÃO AOS ENCARGOS ELENCADOS NESTA CLÁUSULA, NÃO TRANSFERE AO **CONTRATANTE** A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO, NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DO CONTRATO.

§ 15: – CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO (ART. 116, DA LEI Nº: 14.133/21).

§ 16: – ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO ART. 124, II, D, DA LEI Nº: 14.133/21.

§ 17: – CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO **CONTRATANTE**.

§ 18: – SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORANDO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

§ 19: – NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS, NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO: – O PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES SERÁ DE 15 DIAS APÓS NOTA DE EMPENHO E O LOCAL DE ENTREGA SERÁ SMASDH.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** DEVERÁ PROVIDENCIAR A EMISSÃO E SUPORTE AOS CARTÕES QUE APRESENTAREM DEFEITO QUE IMPEÇA A UTILIZAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DA RECARGA, DE IMEDIATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: – OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO** SERÃO DESIGNADOS PELA **CONTRATANTE**:

I) – PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 117, §1º, §2º E §3º, DA LEI Nº: 14.133/21, O **CONTRATANTE** DESIGNA **RAFAEL VALIM FERNANDES**, MATRÍCULA 27.745, COMO **FISCAL DE CONTRATO** E, SR. **JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA MELO**, MATRÍCULA 19.699, COMO **GESTOR DE CONTRATO**.

II) – PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 118 DA LEI Nº: 14.133/21, A **CONTRATADA** DESIGNA O SR. **RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA** PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE **PREPOSTO** PERANTE A **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: É RESPONSABILIDADE DA **CONTRATADA** A QUALIDADE DO FORNECIMENTO PARA ESTA FINALIDADE, INCLUSIVE A PROMOÇÃO DE READEQUAÇÕES, SEMPRE QUE DETECTADAS IMPROPRIEDADES QUE POSSAM COMPROMETER A CONSECUÇÃO DO OBJETO AJUSTADO. CONSIDERANDO A ENTRADA EM VIGOR DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O SIGILO DE INFORMAÇÕES GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, FICA RATIFICADO O DIREITO EXCLUSIVO DO FUNCIONÁRIO/USUÁRIO AO SIGILO DE INFORMAÇÕES DE SALDO E CARGA/RECARGA DE SEU CARTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES: – PELO ATRASO E INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE CONTRATO, BEM COMO OUTRAS INFRAÇÕES, RESSALVADO OS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO E A CRITÉRIOS DO **CONTRATANTE**, A **CONTRATADA** SUJEITAR-SE-Á ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

I. ADVERTÊNCIA: – A ADVERTÊNCIA SERÁ APLICADA EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS EM QUE A **CONTRATADA** DER CAUSA À INEXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 156, § 1º, E ART. 155, INCISO I, DA LEI Nº: 14.133/21.

II. MULTA

a) – PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SERÁ APLICADA MULTA DE 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

b) – PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO TERMO DE ORDEM DE INÍCIO, SERÁ APLICADA MULTA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, EM SUBSTITUIÇÃO A **ALÍNEA “a”** DESTE INCISO, DESDE O PRIMEIRO DIA DE ATRASO, CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

c) – PELO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE QUAISQUER DAS OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE NÃO AQUELAS RELACIONADAS AO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA, SERÁ APLICADA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

II.1 – A MULTA NÃO IMPEDE QUE O **CONTRATANTE** RESCINDA UNILATERALMENTE ESTE CONTRATO E APLIQUE OUTRAS SANÇÕES.

II.2 – A MULTA, APLICADA APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, SERÁ DESCONTADA NOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA **CONTRATANTE**, INCLUSIVE DE EVENTUAL GARANTIA PRESTADA, OU COBRADA JUDICIALMENTE.

II.3 – DA APLICAÇÃO DE QUALQUER MULTA SERÁ A **CONTRATADA** INTIMADA PARA RECOLHÊ-LA AOS COFRES DO **CONTRATANTE** NO PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS.

II.4 – O MONTANTE DE MULTAS APLICADAS À **CONTRATADA** NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 156, § 3º, DA LEI Nº: 14.133/21.

III. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR: – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA PELO PRAZO DE ATÉ UM ANO, APLICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 156, § 4º, DA LEI Nº: 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR: – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A PREFEITURA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA SANÇÃO OU ATÉ QUE SEJA REQUERIDA A REABILITAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL, A QUAL SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR À PREFEITURA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INFRAÇÃO E DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DE UM ANO, FACULTADA A DEFESA DA CONTRATADA NO PRAZO DE DEZ DIAS DA ABERTURA DE VISTO, NOS TERMOS DO ART. 156, § 5º E § 6º, DA LEI Nº: 14.133/21.

§ 1º: – AS SANÇÕES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A MULTA, FACULTADA A DEFESA PRÉVIA DA **CONTRATADA**, NO PRAZO DE **CINCO DIAS ÚTEIS**.

§ 2º: – NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À **CONTRATADA** SE ESTA DEIXAR DE RECOLHER QUALQUER MULTA QUE LHE FOR IMPOSTA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO.

§ 3º: – OS MONTANTES PECUNIÁRIOS DERIVADOS DA APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES CONTRATUAIS SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELO **IPCA** VIGENTE, OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA O SUBSTITUIR, BEM COMO A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 0,5% SOBRE O MONTANTE TOTAL DEVIDO.

§ 4º: – A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, § 9º, DA LEI Nº: 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE: – SÃO PRERROGATIVAS DO **CONTRATANTE** SOBRE O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 104 DA LEI Nº: 14.133/21:

I) – MODIFICÁ-LO, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RESPEITADO OS DIREITOS DO CONTRATADO;

II) – EXTINGUI-LO, UNILATERALMENTE, NOS CASOS ESPECIFICADOS NESTA LEI;

III) – FISCALIZAR O FORNECIMENTO;

IV) – APLICAR SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO AJUSTE;

V) – OCUPAR PROVISORIAMENTE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E UTILIZAR PESSOAL E SERVIÇOS VINCULADOS AO OBJETO DO CONTRATO NAS HIPÓTESES DE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

a) – RISCO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS;

b) – NECESSIDADE DE ACAUTELAR APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE FALTAS CONTRATUAIS PELO CONTRATADO, INCLUSIVE APÓS EXTINÇÃO DO CONTRATO.

VI) – AS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS E MONETÁRIAS DOS CONTRATOS NÃO PODERÃO SER ALTERADAS SEM PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO;

VII) – NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO I, AS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO DEVERÃO SER REVISTAS PARA QUE SE MANTENHA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: – O CONTRATO PODE SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES, DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº: 14.133/21, BEM COMO AMIGAVELMENTE, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 1º: – NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS ARTIGOS 138 E 139 DA MESMA LEI.

§ 2º: – A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A RESCISÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.

§ 3º: – A RESCISÃO PODERÁ SE PROCESSAR PELAS HIPÓTESES DEFINIDAS NO ART. 138, INCISO I, II E III, E ESTARÁ SOB AS CONSEQUÊNCIAS DETERMINADAS PELO ART. 139, TODOS DA LEI Nº:14.133/21.

§ 4º: – OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

§ 5º: – EM CASO DE INADIMPLENTO POR PARTE DO **CONTRATANTE**, O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO OU SUSPENSO, BEM COMO EVENTUAIS RESIDUAIS PECUNIÁRIOS DE INADIMPLÊNCIA, INCLUSIVE NO CASO DE PERDAS E DADOS, SERÃO ATUALIZADOS PELO **IPCA**, OU OUTRO QUE O VENHA SUBSTITUIR, E INCIDENTES DE JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS PARA QUEM DER CAUSA À INADIMPLÊNCIA.

§ 6º: – AS PARTES PODERÃO ADOTAR MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO PELOS ARTS. 151, 152, 153 E 154 DA LEI Nº: 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

§ 7º: – A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÓBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO (ART. 131, CAPUT, DA LEI Nº: 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS CASOS OMISSOS: – PARA AS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NESTE CONTRATO, APLICAR-SE-Á O REGRAMENTO DADO PELA LEI Nº: 14.133/21, NO QUE ELA PREVER, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES: – EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº: 14.133/21.

§ 1º: – A **CONTRATADA** É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

§ 2º: – A ALTERAÇÃO DE QUALQUER DOS DISPOSITIVOS ESTABELECIDOS NESTE CONTRATO, SOMENTE SE REPUTARÁ VÁLIDA SE TOMADAS EXPRESSAMENTE EM INSTRUMENTO ADITIVO, PASSANDO A DELE FAZER PARTE.

§ 3º: – REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI Nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO: – INCUMBIRÁ AO **CONTRATANTE** DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), NA FORMA PREVISTA NO ART. 94 DA LEI Nº: 14.133/21, BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº: 12.527, DE 2011, C/C ART. 7º, § 3º, INCISO V, DO DECRETO Nº: 7.724, DE 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO: – AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE RESENDE/RJ, PARA DIRIMIR DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS, QUE PODERÃO ADVIR AO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 92, § 1º, DA LEI Nº: 14.133/21.

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

Ano

E POR ESTAREM ÀS PARTES PLENAMENTE DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

RESENDE/RJ, 20 DE MAIO DE 2024.

JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE

RAFAEL VILAR FERREIRA
DA SILVA:02047263794

Assinado de forma digital por RAFAEL
VILAR FERREIRA DA
SILVA:02047263794
Dados: 2024.06.04 12:41:53 -03'00'

RAFAEL VILAR FERREIRA DA SILVA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSEGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA – SINDPASS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIO CEZAR DE CARVALHO
CPF – Nº: 415.621.867 – 87

EDUARDO DA SILVA PINTO
CPF – Nº: 032.698.957 – 98